

Caxias do Sul, 14 de fevereiro de 2024.

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

Excelentíssimos,

Á FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72 com sede na Rua Germano Arduíno Toniolo, 109 ap 11 em Caxias do Sul-RS, Bairro Sanvito, neste ato por seu representante legal infra assinado Karyne Weber de Vargas, CPF: 004.083.140-01, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12 e § 22 da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital ITEM Nº 19:

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento **PREFERENCIALMENTE DEVERÃO** ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas. Ou realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@ls.pr.gov.br.

A presente impugnação foi apresentada no dia 14/02/2024.

Estando prevista da sessão pública para o dia 26 de fevereiro de 24 as 08:00hs, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2024 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação

perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

2.1 -Constitui objeto da presente licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

3.1 - Alteração no edital para incluir um descritivo mais completo e em conformidade com os critérios mínimos estabelecidos pela norma INMETRO (Portaria N° 62/2022) para iluminação pública de LED. Essa alteração deve contemplar as seguintes exigências NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE LED:

- A) Inclusão e melhoria na descrição do item para fornecer informações mais abrangentes.
- B) Inclusão da exigência de certificado de conformidade com a Portaria nº 62/2022 - Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, de uso obrigatório para comercialização desses produtos.
- C) Inclusão da exigência de ensaios e laudos técnicos: O edital deve exigir a apresentação de ensaios e laudos técnicos que comprovem o atendimento dos produtos às especificações da norma INMETRO (Portaria N° 62). Essa documentação garantirá a qualidade e conformidade das luminárias de LED.
- D) Solicitação de 1 (uma) amostra física: É importante exigir a apresentação de 1 (uma) amostra física de cada item, permitindo uma avaliação direta do produto. Isso proporcionará uma verificação mais precisa e das características e qualidade das luminárias.

Vejamos:

Em leitura ao edital, percebemos que os itens de Luminárias de Via Pública de LED, trazem no seu descritivo, poucas especificações técnicas, não faz a solicitação de comprovação por laudos e ensaios e tão menos a exigência do certificado de conformidade com o órgão regulamentador do produto.

O único dado técnico que apresenta o edital é a potência nominal para cada item.

Para garantir a aquisição de luminárias de qualidade e segurança jurídica, é necessário que o edital apresente as seguintes especificações adicionais, a fim de fornecer um descritivo mais completo:

- a) Qual a Potência **Máxima**?
- b) LED do tipo SMD?

- c) Qual o fluxo luminoso(lumens) mínimo?
- d) Qual a eficiência luminosa (lumens/what) mínima 170 lm/w?
- e) Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto e IP 67 driver;
- f) Impactos mecânicos IK08?
- g) Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)?
- h) Tonalidade de cor do led 4.000/5.000k?
- e) Fonte de Energia?
- i) Refrator em vidro plano de 5mm, sistema secundário á lente?
- j) Vida útil de luminaria maior que 105.000h?
- h) A luminária deverá permitir a montagem em ponta de braços e suportes de 048mm a 060,3mm?

Essas especificações adicionais contribuirão para um descritivo mais completo no edital, proporcionando uma aquisição de luminárias de qualidade, **bem como segurança jurídica para a administração.**

Ainda, é crucial ressaltar que a Portaria nº 62 do Inmetro estabelece uma série de requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelas luminárias de LED. No entanto, as solicitações elencadas no edital levantam dúvidas quanto às colocações técnicas mencionadas, e acreditamos que possa ter ocorrido alguns erros que precisam ser corrigidos para garantir a conformidade adequada dos potenciais participantes do processo.

Pois bem, a CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE portaria nº62 INMETRO serve para provar a máxima qualidade das luminárias de via pública, ensaios e testes são exigidos na normativa que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e técnicos especializados que passam anos para finalizar uma norma tão específica e de devida importância e respeito, como a portaria nº 62/2022 – INMETRO.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação - ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO			
Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficácia Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Mín/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

No entanto, no Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos, tão menos o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos objeto do certame. Além disso, não são mencionados os projetos luminotécnicos elaborados pela secretaria demandante do órgão responsável.

Ocorre que, tais exigências devem constar em edital e são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir **E GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO QUE O ÓRGÃO IRÁ RECEBER.**

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, **representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.**

A par destas determinações, impugna - se o Edital par a que nele seja inserida a exigência de apresentação dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA MUNICIPAL, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de p proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;

- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, objetos e umidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;
- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;

Ainda, entendemos que o mais correto e justo é a solicitação de apresentação de 1(uma) Amostra de cada item com a apresentação de todos os ensaios técnicos comprobatórios que fazem parte da certificação INMETRO PORTARIA N° 62, para a real comprovação técnica solicitada, **assim assegurando de forma física e não somente documental essa administração.**

A preocupação da empresa IMPUGNANTE, em relação à forma atualmente descrita do Edital, que pode resultar **na possibilidade de qualquer produto ser considerado em conformidade,** sem garantia de qualidade ou comprovação de certificação adequada. Nesse caso, é recomendado que sejam feitas as devidas alterações no Edital, a fim de assegurar a aquisição de produtos de qualidade e com comprovação de certificação.

Com base nessas considerações, é imprescindível que a Administração Municipal complemente o descritivo das características mínimas das Luminárias Públicas de LED no edital. Além disso, é fundamental solicitar a apresentação de comprovação por meio de laudos, ensaios e certificados de conformidade com a Portaria n° 62 do INMETRO.

É recomendável que o edital também inclua os cenários das vias e seus indicadores específicos, a fim de garantir que os produtos atendam aos requisitos adequados para cada contexto. Além disso, é importante exigir a apresentação de uma amostra para cada item, para avaliação prévia e assegurar que os produtos oferecidos pelos licitantes estejam de acordo com o padrão estabelecido.

Essas medidas visam garantir que o edital seja claro e preciso em relação às necessidades do município, estabelecendo um padrão de qualidade e conformidade para os produtos ofertados pelos licitantes. Dessa forma, será possível selecionar luminárias que atendam aos requisitos específicos, promovendo a segurança e a satisfação do município.

3.2 - ALTERAÇÃO DO EDITAL PARA DILATAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PARA 40 DIAS NOS ITENS DE LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED.

Consta do presente edital o prazo de entrega dos produtos em até 10 dias após nota de empenho.

12.DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
12.1 A entrega/execução deve ser em até 10 (dez) dias após a Requisição de Compras/Ordem de Serviços.

Há que se atentar que, mesmo em circunstâncias razoáveis, estes prazos seriam bastante exíguos. Ademais, como é de conhecimento geral, sabe-se que não temos malha terrestre que garanta a logística para atendimento a esse curto prazo a todos os participantes, prestigiando apenas fornecedores ou revendas locais, com possibilidade de cumprir esses cronogramas de entrega.

Neste sentido, não são raras as recomendações do Tribunal de Contas da União no sentido de parcelar o objeto das licitações para adequar-se às peculiaridades do mercado, bem como estabelecer prazos maiores de entrega para ampliar a competitividade.

Some-se a isso o fato de que, para muitos fornecedores potencialmente licitantes, para se oferecer alto referencial de qualidade técnica, demanda-se o envolvimento desde o início do processo produtivo. Assim, contar com maior janela de prazo é primordial para fabricação dos produtos, visto o grande volume de peças envolvido. Nestes casos, indica-se que o prazo mínimo razoável de mercado seria de 30 a 45 dias úteis para fornecimento.

Ante o exposto, a fim de garantir a ampla competitividade e não se colocar a própria Administração Pública em uma situação cujo cumprimento do contrato fique inviabilizado perante as cláusulas do instrumento editalício que deveria vincular as partes, requer-se o esclarecimento e aditamento quanto ao prazo curto para cumprimento da obrigação de entrega dos produtos.

Assim, para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entendemos que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto.

Neste sentido, requer-se o esclarecimento e eventual retificação do Edital quanto à razoabilidade de modificação do prazo de entrega dos produtos.

3.3) INCLUSÃO E MELHORIA NO DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS DE REFLETORES

Para garantir a aquisição de luminárias de qualidade e segurança jurídica, é necessário que o edital apresente as seguintes especificações adicionais, a fim de fornecer um descritivo mais completo:

- Qual a Potência **Máxima**?
- LED do tipo SMD?
- Qual o fluxo luminoso(lumens) mínimo?
- Qual a eficiência luminosa (lumens/what) mínima 110 lm/w?
- Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto e IP 67 driver;
- Impactos mecânicos IK08?
- Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)?
- Tonalidade de cor do led 4.000/5.000k?

Essas especificações adicionais contribuirão para um descritivo mais completo no edital, proporcionando uma aquisição de luminárias de qualidade, **bem como segurança jurídica para a administração.**

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas **as solicitações supracitadas**, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,



FLUXXOLED COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

Karyne Weber de Vargas

Sócia/Proprietária

CPF: 004.083.140-01

RG: 708.296.120-7 SJS/II RS